

## AVISO DE ABERTURA

### CONTRATAÇÃO DE ESCOLA TÉCNICO ESPECIALIZADO – PSICÓLOGO (com licenciatura ou mestrado integrado em psicologia)

(Artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

#### N.º DO HORÁRIO: 19

1. Nos termos estabelecidos no Decreto-Lei N.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, publicita-se a abertura do procedimento de seleção e recrutamento de um **psicólogo**, para a prestação de serviço em regime de contratação de escola (contrato de trabalho a termo resolutivo a celebrar no ano escolar de 2017/18). O contrato será **temporário**, até ao regresso do técnico atual, que se encontra de licença por maternidade.

2. O técnico selecionado terá um horário semanal de 35 horas e exercerá a funções de técnico de serviço de psicologia e orientação no Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso (AEAMC).

3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral de Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e divulgado na página do AEAMC (<http://aeamc.edu.pt>);

b) A oferta de contratação de escola, os critérios e os subcritérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso, são os constantes do presente aviso;

c) No prazo de dez dias após o fim do prazo para apresentação do portefólio, será divulgada na página do AEAMC a lista de candidatos ordenados de acordo com a classificação combinada dos critérios (1) e (2), assim como a lista de candidatos excluídos;

d) Juntamente com as listas referidas na alínea anterior, será publicado o calendário para a realização da entrevista de avaliação de competências, constituindo esta, **a forma oficial de convocatória**;

e) A não apresentação do portefólio no prazo estipulado para tal ou a falta à entrevista implica a exclusão do candidato do processo concursal;

f) A avaliação do portefólio assim como a realização das entrevistas será feita pelo júri do concurso, composto por três elementos do Agrupamento, designados pelo Diretor Executivo.

4. A aplicação dos critérios gerais de seleção às candidaturas consideradas e aceites far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita ao critério “número de anos de experiência profissional na área” (1) e “avaliação do portefólio” (2), e faseadamente relativamente ao critério “entrevista de avaliação de competências” (3).

5. A aplicação do critério “entrevista de avaliação de competências” (3) far-se-á através da convocação dos candidatos por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação obtida através da aplicação dos critérios “número de anos de experiência profissional na área” (1) e “avaliação de portefólio” (2), até à satisfação da necessidade do Agrupamento. Estas tranches serão dadas como concluídas, no momento em que esteja encontrado o candidato mais graduado.

6. Os critérios gerais de seleção do técnico especializado, nos termos do n.º 12 do artigo 39.º do Decreto-lei 132/2012, de 27 de junho, na redação atual, são:

a) Avaliação do portefólio, com uma ponderação de 30%;

b) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 35%;

c) Número de anos de experiência profissional na área para a qual concorre, com uma ponderação de 35% (ver o número seguinte).

7. Chama-se a atenção dos candidatos que, de acordo com os requisitos aprovados pelo conselho pedagógico do AEAMC, entende-se por “anos de experiência na área”, anos de exercício de funções/tempo de serviço prestado como psicólogo em agrupamento de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

8. O portefólio, do qual deve fazer parte o **anexo I** e os documentos comprovativos relativos aos itens a apreciar no critério, tem de ser apresentado até **às 23 horas e 59 minutos do último dia estabelecido para a candidatura** na plataforma da Direção-Geral de Administração Escolar, através do endereço eletrónico seguinte: **[ce@aeamc.edu.pt](mailto:ce@aeamc.edu.pt)**.

9. Sem prejuízo do número anterior, o portefólio pode ser entregue em mão, na secretaria do AEAMC, entre as 9 horas e as 16 horas do dia útil seguinte ao dia limite estabelecido no número anterior.

3

---

10. O Portefólio, que não deve exceder seis páginas, excluindo anexos e comprovativos, deve:

a) Identificar inequivocamente o candidato, o horário a que concorre e os contactos (telemóvel, telefone e e-mail);

b) Permitir uma clara, objetiva e **inequívoca** apreciação dos itens indicados para o critério, nomeadamente:

- Os anos de experiência devem estar discriminados **por ordem cronológica**, com indicação clara do estabelecimento de ensino em que trabalhou e o **número de dias**;
- A formação académica complementar, assim como outras ações de formação, devem estar claramente identificadas com o respetivo nome, a entidade ou instituição de ensino/formação responsável, e o **número de horas**, no caso das ações de formação.

c) Apresentar todos os documentos de suporte, como fotocópia do cartão da Ordem dos Psicólogos Portugueses, do certificado de licenciatura, dos certificados de formações académicas e de ações de formação, assim como a **fotocópia do registo biográfico**, devidamente validados.

11. Os candidatos convocados para a entrevista deverão fazer-se acompanhar dos documentos originais, mencionados na alínea c) do número anterior.

12. O júri de seleção, em reunião do dia 28 de agosto de 2017, determinou, de acordo com os requisitos aprovados pelo conselho pedagógico do AEAMC, que os critérios específicos de seleção e as respetivas ponderações são:

**(1) Número de anos de experiência profissional na área a que concorre (ver número 7):**

- i. 9 ou mais anos de experiência – 5 (x 0,35);
- ii. 7 a 8 anos de experiência – 4 (x 0,35);
- iii. 5 a 6 anos de experiência – 3 (x 0,35);
- iv. 3 a 4 anos de experiência – 2 (x 0,35);
- v. 1 a 2 anos de experiência – 1 (x 0,35);
- vi. Sem experiência – 0 (x 0,35).

4

---

**(2) Avaliação do portefólio (ver números 8 a 10):**

- i. Classificação da licenciatura ou do mestrado integrado em psicologia (2%)
  - > 15 valores – 5 (x 0,02)
  - 15 valores – 4 (x 0,02)
  - 14 valores – 3 (x 0,02)
  - 13 valores – 2 (x 0,02)
  - 12 valores – 1 (x 0,02)
  - < 12 valores – 0 (x 0,02)
- ii. Outra formação académica complementar (doutoramento, mestrado e/ou pós-graduação), na área da psicologia escolar (2%)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ao somatório das formações académicas aplicar-se-á uma escala de 0 a 5, antes de se multiplicar pelo fator de ponderação (0,02).

Doutoramento – 3

Mestrado – 2

Pós-graduação – 1

iii. Especialização em psicologia escolar pela OPP (2%)

Sim – 5 (x 0,02)

Não – 0 (x 0,02)

iv. Outra formação (ações de formação), **contabilizada em horas**, na área da psicologia, nos últimos dez anos imediatamente anteriores ao ano letivo 2017/18 (5%)

> 500 horas – 5 (x 0,05)

400 a 499 horas – 4 (x 0,05)

300 a 399 horas – 3 (x 0,05)

200 a 299 horas – 2 (x 0,05)

100 a 199 horas – 1 (x 0,05)

< 100 horas – 0 (x 0,05)

v. Experiência profissional/tempo de serviço, **contabilizado em dias**, em agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, escolas profissionais e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, até 31 de agosto de 2017 (5%)

> 2919 dias – 5 (x 0,05)

2190 a 2919 dias – 4 (x 0,05)

1460 a 2189 dias – 3 (x 0,05)

730 a 1459 dias – 2 (x 0,05)

365 a 729 dias – 1 (x 0,05)

< 365 dias – 0 (x 0,05)

vi. Relevância e originalidade de projetos/atividades realizadas nas escolas (14%)<sup>2</sup>.

### (3) Entrevista de avaliação de competências:

---

<sup>2</sup> Aplicar-se-á uma escala de 0 a 5, antes de se multiplicar pelo fator de ponderação (0,14).

- i. Conhecimento das funções e responsabilidades de um psicólogo em contexto escolar (15%);
- ii. Evidências de sentido crítico e de capacidade de resposta a situações/ocorrências imprevistas e concretas, vivenciadas em contexto escolar (10%);
- iii. Motivações profissionais para o desempenho da função, capacidade de comunicação e de trabalho em equipa (10%).

13. Na pontuação dos subcritérios será usada sempre a escala de 0 a 5. A pontuação atribuída será multiplicada pela respetiva ponderação, conforme exemplo mostrado para os critérios (1) e (2).

14. Em caso de igualdade, o fator de desempate será o valor obtido no critério (3).

15. As atas do júri, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

Ponte, 29 de dezembro de 2017

6

---

O Júri do concurso

Rui Miguel dos Santos Rocha  
Ana Cristina Osório Martins da Fonseca Nave  
José Carlos Gomes

O Diretor  
Artur da Silva Monteiro